

ANGOLA: DEMOCRACIA QUE TEMOS E A QUE PRECISAMOS

ANGOLA: DEMOCRACY WE HAVE AND WHICH WE NEED



DADOS DE ÁFRICA (S)

ISSN: 2675-7699

Vol. 01 | Nº. 2 | Ano 2020

Domingos F. Pedro João

RESUMO: Este artigo discute a democracia angolana, compreendendo de maneira profunda e abrangente o funcionamento das instituições públicas, isto é, como os elementos inerentes à democracia são conduzidos dentro das instituições. Também discutimos sobre os principais desafios para os países que se configuram como democráticos, mas que não possuem, na prática as suas instituições em funcionamento de fato. Para este artigo, foram utilizadas análise de conteúdo, com técnicas de consultas bibliográficas e documentais em sites e periódicos, observando o funcionamento das instituições a partir de três momentos: áreas democráticas, fraquezas do processo democrático e áreas do setor público com maior índice de corrupção.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia; Direitos Humanos; Eleições e Liberdade de Imprensa.

ABSTRACT: This paper discusses Angolan democracy, understanding in a deep and comprehensive way the functioning of public institutions, that is, how the inherent elements of democracy are conducted within institutions. We also discuss the main challenges for countries that are configured as democratic, but that do not have, in practice, their institutions functioning in fact. For this article, we used content analysis, with bibliographic and documental consultations in websites and periodicals, observing the functioning of the institutions from three moments: democratic areas, weaknesses of the democratic process, and areas of the public sector with a higher rate of corruption.

KEY WORDS: Democracy; Human Rights; Elections; Freedom of Expression; Freedom of the Press.

Site/Contato

Editores

Cynthia Nolácio de Almeida Maia
[cynthianolacio@yahoo.com.br](mailto:cinthianolacio@yahoo.com.br)

Rita de Cássia Nascimento dos Santos
rita.tic@gmail.com

INTRODUÇÃO

Face à complexidade inerente ao conceito de democracia, hoje não existe um consenso único sobre o que pode ser definido ou entendido como tal, porém, existem tipologias de democracias (direta, representativa e participativa) e alguns princípios subjacentes a ela (eleições livres, periódicas e idôneas; liberdade de expressão, alternância de poder, livre acesso à informação; transparência da coisa pública) adotados no regime democrático, que são necessários para um Estado democrático, diferenciando-o assim de outros regimes, tais como a ditadura. Nessa pesquisa, nos propomos compreender de maneira profunda e abrangente sobre os funcionamentos das instituições públicas, isto é, como os elementos inerentes à democracia são conduzidos (uma vez que elas desempenham um papel importantíssimo no bom funcionamento da democracia); no sentido de entendermos se de fato temos liberdade de expressão, eleições periódicas e idôneas, e se os direitos fundamentais são salvaguardados e garantidos.

A democracia é um sistema caracterizado por eleições livres e justas, pela separação de poderes e as liberdades fundamentais de expressão, reunião, religião e propriedade (Relas, 2005). O poder judiciário e o legislativo em Angola têm ganhado alguma independência em relação ao poder executivo, porém ainda não se pode falar de uma real separação de poderes e não é possível falar de uma verdadeira democracia, o que existe na verdade, é um processo de construção democrática, embora com bastantes limitações e insuficiências. Portanto, um dos grandes desafios é fazer com que haja realmente essa separação de poderes, para que as instituições funcionem de forma dependente (Elinka, 2013).

Grande parte dos países africanos hoje se configura como Estados democráticos, ou seja, adotam o regime político pautado na democracia como sendo aquele que vai balizar a sua governança por intermédio das leis adotadas, como é o caso de Angola. Porém, apesar da adoção desse regime, Angola ainda é considerada como frágil no quesito democracia, por conta do descumprimento dos direitos fundamentais (que mais para frente serão destacados com mais clareza) que os principais atores proponentes juraram respeitar e adotar como guia de sua governação. Portanto, a nossa pergunta de pesquisa surge exatamente nessa perspectiva, quais

¹ Bacharel em Humanidades pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB); cursando Relações Internacionais pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB); Mestrando em economia pela Universidade Federal do ABC (UFABC). E-mail: faustipedro@hotmail.com

são os principais desafios para as sociedades (países) que se configuram como democráticas, mas que na prática suas instituições não funcionam democraticamente (isto é, vivem os processos de possíveis tendências de fortalecimentos ou enfraquecimento para a democracia)?

TIPOLOGIAS DE DEMOCRACIA

Assim como foi apresentado acima, não existe uma única definição do que pode ser entendido como democracia. Porém, existem vários tipos de democracias (direta, representativa e participativa) como destaca Fukushin (2009). A democracia direta é aquela que foi exercida pelos povos gregos, que faziam reuniões em praça pública para tratar de vários assuntos e problemas. As decisões eram tomadas em assembleias populares pelo voto direto proferido pelos presentes, que gozavam de isonomia (BOBBIO, 2000, p.54).

A democracia representativa, segundo Bobbio (1994), teria o significado de deliberações coletivas, e que dizem respeito à coletividade, aquelas que são tomadas por pessoas eleitas para solucionarem os interesses da coletividade inteira. Um estado representativo é aquele no qual as principais deliberações são tomadas por representantes eleitos, não importando se os órgãos de decisão sejam o parlamento, ou o presidente da República. Já a democracia participativa é definida como o exercício do poder baseado na participação dos cidadãos nas tomadas de decisão política. Uma das formas de exercício da democracia participativa é a chamada democracia deliberativa, que destaca a participação dos cidadãos na tomada de decisões (BARZOTTO, 2003, p. 32).

As formas de democracia representativa são as mais encontradas na sociedade contemporânea. A democracia contemporânea é caracterizada pela representação. O povo participa na vida política agindo de forma direta apenas quando elege quem o vai representar, ou seja, na hora do exercício do voto. No mundo moderno, dada à complexidade das sociedades, é inviável que um único indivíduo governe ou mesmo que todos ou a maioria desempenhem essa tarefa diretamente (FERREIRA FILHO et. al 2001, p. 26. apud FUKUSHINA, 2009, p. 17). A característica chave da democracia, segundo Ferreira Filho (2001, p. 27), consiste na adaptabilidade do governo às preferências dos cidadãos, considerado como politicamente igual. O autor aponta oito condições que exprimiam essa democratização, distribuindo-as por três grupos:

O primeiro conduziria a possibilidade do cidadão formular preferências: na liberdade de formar ou aderir a organizações; na liberdade de expressão do pensamento; no direito ao voto; na alternativa de fontes alternativas de informação. O segundo consistiria na possibilidade de manifestar preferências:

a elegibilidade e as eleições livres e honestas. O último consistiria na possibilidade de ter suas preferências levadas em conta, de modo igual, na conduta do governo: nas instituições para fazer as políticas de governo (FERREIRA FILHO, 2001, p. 27).

Independentemente do tipo de democracia (representativa ou participativa), o que se pode afirmar com certo grau de certeza é que alguns componentes (como o respeito pelos direitos humanos fundamentais) são necessários, ou seja, tornam-se pré-condição para o funcionamento de um sistema democrático.

ANGOLA e A TRANSIÇÃO

Angola conquistou sua independência do colonizador recentemente, em 11 de novembro de 1975, depois de uma longa guerra de libertação, com a assinatura dos Acordos de Alvor por Portugal e os três movimentos de libertação nacional: MPLA (Movimento Popular de Libertação de Angola), FNLA (Frente Nacional de Libertação de Angola) e UNITA (União Nacional para a Independência Total de Angola). Com este contexto, iniciou-se o processo de independência que se consolidou “às zero horas do dia 11 de Novembro”, quando o Presidente do MPLA, Dr. António Agostinho Neto, proclamou a independência do país, batizada de República Popular de Angola, no meio de uma violenta guerra civil (SANTIL; TEIXEIRA 2019, p. 2).

O regime político de Angola, conforme prevê a constituição, assenta-se formalmente na democracia representativa, ainda que com limitações e entorses relevantes com a forma de governo republicana e o Estado é unitário (ALEXANDRINO, 2013, p. 14). Conforme foi destacado por Santil e Teixeira (2019), após o período colonial Angola se deparou com um conflito interno e armado, que teve início em 1975, com certos intervalos até 2002; a sua origem estava intimamente ligada ao passado colonial do país. Os três principais movimentos de libertação, que nas décadas de sessenta e início de setenta lutaram pela independência do país, entraram em rivalidade (étnicas e ideológicas, produzida em grande parte pelo regime colonial) na disputa interna pelo poder.

Foi apenas em 1991, com a assinatura dos Acordos de Bicesse, (documento que previa o fim da guerra civil em Angola, a implementação do sistema democrático e a realização de eleições livres no país) que Angola teve a sua primeira iniciativa de transição da guerra e do monopartidarismo para a paz e a democracia. Portanto; isso permitiu a realização das primeiras eleições multipartidárias no país, em 1992, num ambiente de grandes riscos. Nestas eleições, o Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA), partido que governava o país desde a independência, venceu a União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA),

principal força política rival na guerra civil que durava desde 1975; com uma ampla maioria. (SANCHES; SERRA; SILVA; BOIO, 2020).

Foi apenas em 2002, com a morte em combate do então líder da UNITA, Jonas Savimbi, que se abriu o caminho para a assinatura do memorando de Luena e para a construção da paz e da democracia no país (SHUBERT, 2013). Desde então foram realizadas três eleições gerais no país, 2008, 2012 e 2017; todas ganhas pelo MPLA por maioria qualificada (a oposição partidária e vários quadrantes da sociedade civil têm denunciado inúmeras irregularidades associadas à estes atos eleitorais que serão destacadas mais para baixo). É importante destacar também que Angola é um país onde ainda não há regularidade eleitoral consolidada, pois, só se realizaram três eleições (eleições essas que são questionáveis) em 20 anos (ROCHA, 2013, p. 13).

Durante a campanha eleitoral, constatou-se que houve desigualdade de tratamento dada pelos meios de comunicação em favor do partido do poder. Houve cobertura excessiva das atividades do presidente do MPLA. Imagens de guerra e da capitulação das tropas da UNITA eram exibidas regularmente. Eram também noticiados com destaque a adesão dos ex militantes da FNLA, PRS, do PP e da UNITA ao MPLA. Estas desigualdades produzem resultados questionáveis, pois suprimem a livre e justa competição (ANTÓNIO, 2013, p. 146). São atos como estes que tendem a levar a oposição (e não só) a denunciar e desacreditar do processo eleitoral angolano.

Em 5 de fevereiro de 2010 foi promulgada a Constituição Angolana pelo presidente da República, na altura José Eduardo dos Santos, inaugurando assim a Terceira República. A referida Constituição representa o término do processo de transição constitucional, que teve início em 1991 com a Lei nº. 12/91, em que o país se consagrou como sendo um regime de democracia multipartidária, garantindo formalmente os direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos e o sistema econômico de mercado, aprofundado com a Lei nº. 23/92 (MORAES, 2013, p. 33).

A constituição de Angola prevê e assegura vários direitos, como a liberdade de expressão e de informação (art. 40 da constituição), e a liberdade de reunião e de manifestação (art. 47 da constituição). Os direitos à liberdade de expressão, de imprensa e de acesso à fonte diversificada de informação constituem alguns dos critérios fundamentais para a democracia (ANTÓNIO, 2014, p.141). A liberdade de reunião e de manifestação em Angola, prevista e garantida pela Constituição de 2010, foi evidenciada na prática em 3 de setembro de 2011, quando alguns cidadãos, a maioria universitários, associaram as condições precárias que a maioria da população angolana vivia com a insatisfação da longevidade dos governantes no poder (ANTÓNIO, 2013, p. 133). Nessa manifestação, a população exigiu a destituição do presidente da República e a

melhoria de condições de vida da população angolana. Verificou-se que os jovens manifestantes não tiveram abertura para o diálogo por parte dos governantes, sendo apelidados de arruaceiros (PIMENTA, 2014, p. 34).

Outro acontecimento (manifestação) que indignou o país aconteceu em 2012, quando dezenas de militares da reserva tiveram seus salários atrasados durante muitos meses e decidiram protestar contra tal ato. Na ocasião, também aproveitaram para chamar atenção para a situação das Forças Armadas no país, mas sem qualquer perspectiva de diálogo ou acordo, o governo reagiu agressivamente (FALCÃO, 2013, p. 8 apud DOMBO, 2014).

Já em julho de 2013 houve vários casos de jornalistas processados, dentre eles estavam o jornalista e ativista dos direitos humanos Rafael Marques, que em julho foi acusado em vários processos criminais por difamação. Os acusadores foram generais angolanos de alta patente e os seus associados que operam em companhias privadas na exploração de diamantes, na província da Lunda Norte. Também se destacaram José Gama e Lucas Pedro, do website www.club-k.net, acusados de abuso da liberdade de expressão e difamação por artigos em que acusaram o procurador-geral de corrupção e a tortura perpetrada pela polícia de investigação criminal (LUCAS, 2014).

São situações como essas (referenciadas acima) que nos fazem não acreditar plenamente na democracia angolana, e várias outras situações por sinal similares e recentes, como decorreram nas últimas manifestações, na madrugada de 11 de novembro de 2020, dia da Independência de Angola. Segundo Borralho Ndomba (2020), citado pelo DW (emissora internacional) milhares de policiais fortemente armados foram enviados às ruas de Luanda (capital de Angola) antes de um protesto contra o governo, convocado por grupos da sociedade civil para exigir empregos e eleições locais em 2021.

A polícia montou bloqueios e fechou as vias principais para os municípios de Cacucaco, Viana e o bairro do Benfica. Conforme a mídia local, a polícia angolana chegou a usar arma de fogo com balas letais, gás lacrimogêneo e cães para dispersar um protesto pacífico contra o governo. Isto causou a morte de um manifestante na capital Luanda, em 11 de novembro de 2020. A polícia também espancou severamente dois reconhecidos ativistas: Nito Alves e Laurinda Goveia, ambos em estado crítico; e prendeu arbitrariamente um terceiro ativista, Luaty Beirão.

É possível enxergar, por conta desses acontecimentos, o desrespeito pelos direitos políticos essenciais, e isso faz com que os cidadãos em geral estejam cada vez mais insatisfeitos com o funcionamento da democracia. O direito de reunião e de manifestação, consagrado na Constituição, constituem formas de exercício de cidadania, e como tal devem ser exercidas por

qualquer cidadão, tendo somente a obrigação de dar cumprimento a determinados aspectos administrativos, organizativos e de regulação social, o que foi cumprido (QUIAR, 2014).

Variadíssimos processos criminais de difamação contra jornalistas e ativistas são frequentes. E enquanto isso, os abusos cometidos pela polícia, as prisões arbitrárias e a intimidação para impedir protestos pacíficos contra o governo, greves e outras manifestações continuam (LUCAS, 2014, p. 2). Como foi ilustrado bem no começo do nosso texto, a seguir vamos apresentar alguns quadros do OQD (Observatório da Qualidade da Democracia, um programa de investigação permanente do Instituto de Ciências Sociais que promove e organiza projetos focados nas diversas características, no funcionamento e na qualidade dos regimes democráticos), que vão nos situar, ou seja, nos ajudar a compreender um pouco mais sobre funcionamento das nossas instituições, e também nos proporcionará uma visão panorâmica sobre o nível de corrupção nas mais diversas áreas (uma vez que a corrupção é um elemento que contribui bastante para o não desenvolvimento da democracia).

Quadro 1– Áreas democráticas:

Direito dos cidadãos e estado de direito	
Estado de direito	3,3
Direito económicos sociais	3,1
Cidadania	4,3
Direitos Cívicos e Políticos	5,1
Representação Política	
Papel democrático dos partidos políticos	4,0
Eleições livres e justas	4,4
Governabilidade e responsabilidade	
Corrupção	3,5
Ação do executivo	3,9
Controle do executivo	5,7
Sociedade Civil e participação	
Meios de comunicação	4,1
Participação política	4,8

Fonte: Índice da Qualidade de Democracia (IQD) Angola 2019 apud SANCHES et al, 2020

Em uma escala de 0 a 10, sendo que zero indica que Angola está muito longe de cumprir uma determinada característica de democracia, e dez significa que Angola cumpre plenamente essa característica. Por conta do quadro acima, percebe-se claramente que as instituições do Estado acabaram por se construir sob alicerces corruptivos, pois mesmo com a sua efetivação no sistema, muitas práticas ilícitas continuaram acontecendo. Desse modo, observa-se que a democracia se demonstra ainda como necessária para a inibição dessas práticas, restando claro que a sua concretização só se dará a partir da reivindicação dos cidadãos que devem se mostrar ativos em busca de uma mudança no país (como está acontecendo agora).

A democracia promove o desenvolvimento humano mais plenamente do que qualquer outra opção existente; no entanto, para colocar em prática todas estas questões relativas aos direitos dos cidadãos, é necessário que haja instituições políticas eficazes para a instalação da democracia. (DAHL, 2001, p. 68). Portanto, para se efetivar a democracia, é necessário que haja instituições políticas que tragam os direitos dos cidadãos como questões principais a serem colocadas em pauta, pois de nada basta querer em um país a instauração da democracia, se não existe a sua efetivação dentro das instituições, as quais são os parâmetros necessários para a sua imposição igualitária.

Quadro 2 – Fraquezas do processo democrático Angolano

As instituições públicas garantem acesso à saúde de boa qualidade	2,0	
As desigualdades sociais estão sendo reduzidas pelos poderes públicos.	2,2	
A administração pública angolana está livre de casos de corrupção administrativa.	2,3	
As instituições públicas garantem acesso a educação de boa qualidade.	2,4	
Os cargos públicos são desempenhados com isenção sem interferência partidária	2,8	
As leis são cumpridas de modo eficaz em todo território nacional	3,1	
As administrações municipais estão sujeitos a critérios democráticos de transparência	3,2	
Os serviços públicos ajustam-se as necessidades dos cidadãos.	3,3	Governabilidade e responsabilidade política
Os partidos políticos podem concorrer às eleições em igualdade de condições.	3,3	Sociedade civil e participação
Os juízes são independentes em relação ao poder político, econômico no exercício das suas funções	3,3	Direito dos cidadãos e estado de direito

Fonte: IQD-Angola 2019 apud SANCHES et al, 2020

As dimensões ideais de democracia contempladas neste quadro obtêm avaliações negativas, isto é, registam pontuações inferiores a 5 que constitui o ponto médio da escala do IQD; olhando para esses registos, a gente percebe num primeiro momento que Angola se encontra muito longe do ideal democrático.

Para um Estado democrático de direito, é preciso que haja instituições funcionando democraticamente, não olhando somente para um pequeno grupo, mas para a população de um

modo geral, colocando o princípio da igualdade social como um elemento ideal para o devido funcionamento das mesmas, obedecendo as leis institucionais. Precisamos de uma democracia que respeite os direitos humanos, que proporcione o bem-estar social, que proporcione a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa, democracia que se volte para o bem comum do povo em geral, sem ter que priorizar certos grupos ou beneficiar certas categorias da nossa camada social.

Quadro 3 – Corrupção no Sector Público

Polícia nacional	69%
Funcionários públicos	67%
Membros da administração municipal	66%
Membros do governo provincial	65%
Juízes e Procuradores	60%
Deputados da Assembleia nacional	59%
Funcionários da administração geral tributária	59%
Presidente da República e membros do executivo	51%

Fonte: Afrobarometer Angola 2019 apud SANCHES et al, 2020

Esse quadro representa o nível de corrupção no setor público, ele foi feito com base em entrevistas do OQD, se baseando na seguinte pergunta: Quantas, das seguintes pessoas, você acha que estão envolvidas em casos de corrupção, ou você ainda não ouviu falar o suficiente para ter uma opinião? Opções de resposta: nenhum, alguns, a maioria, todos. Porém, a percentagem de resposta foi a que está descrita no quadro. A corrupção procede da existência de relações de agentes da Administração Pública e isso inclui seus órgãos, acarretando rendimentos ilícitos com recursos públicos. Ademais, a utilização de afinidades particulares em comum para essa finalidade é praticada e se institucionalizam no dia a dia, dificultando assim o seu controle e combate (BEZERRA, 1995).

A corrupção infelizmente é um mal que teria acompanhado Angola em todos os seus processos de transformação. Não obstante, a mesma continuaria acompanhando até o Estado Democrático de Direito, e por essa razão não se poderia rejeitar a ideia de uma avaliação especial desse instituto. A concepção de Estado Democrático seria entendida como peça chave para contribuir na amenização dessas condutas desviantes. Quanto menos participação e informação aos cidadãos, mais chances se têm de colocar em prática atividades ilícitas que comprometem os cofres públicos. E é exatamente isso o que acontece em Angola, os cidadãos não têm acesso as informações sobre as coisas públicas. E infelizmente a corrupção tem impactos profundos na sociedade, ela impede o bom funcionamento dos serviços públicos, aprofunda as desigualdades envolvendo abuso de poder público para qualquer benefício privado, inclusive para partidos de

governo em detrimento do próprio povo, fraudando, portanto, o princípio de igualdade política que é inerente à democracia; colocando em risco por sua vez a própria democracia conforme Moises.

Quando se registra elevados índices de corrupção, geralmente os cidadãos é que são prejudicados, isso porque afeta diretamente no seu bem-estar, quando diminuem ou desviam os investimentos públicos direcionados para as áreas como saúde, educação, infraestrutura, segurança, habitação, entre outros direitos essenciais à vida; a população em geral é que sofre, sobretudo os mais necessitados (pessoas sem condições e que necessitam desses serviços para o seu bem-estar, sem falar que atos como esse ferem criminalmente a Constituição quando se amplia a exclusão e a desigualdade social por intermédio dessas práticas ilícitas (JARDIM, 2013).

O quadro acima mostra a insatisfação popular com as principais instituições políticas nacional, afinal a democracia sustenta-se exatamente nas instituições que são corroídas pela corrupção. Isso só mostra que as leis não são obedecidas, o que afeta diretamente na qualidade da nossa democracia angolana.

CONCLUSÃO

O desenvolvimento de uma nação, o bem-estar de uma sociedade, bem como a qualidade de vida do povo, tudo isso depende muito da forma que é administrada e governada essa nação. Se quem detém o poder de governo não age adequadamente, o povo é prejudicado. Se a corrupção no governo restringe os direitos da população, não são os governantes que pagam, mas sim o povo (JARDIM, 2013). Quando indicamos os contornos de um governo democrático, nos referimos a uma estrutura em que o chefe do executivo é eleito pela maioria para incluir e garantir os direitos de todos. Sendo assim, a democracia, que em tese representa a maioria, garante com que mais vozes sejam escutadas através da liberdade de expressão e de pensamento. Por intermédio desse trabalho, ainda não se verificou tais contornos em Angola.

Segundo Relas (2005), a democracia é um sistema caracterizado por eleições livres e justas, pela separação de poderes e as liberdades fundamentais de expressão, reunião, religião e propriedade. O poder judiciário e o legislativo em Angola têm ganhado alguma independência em relação ao poder executivo, porém ainda não se pode falar de uma real separação de poderes e não é possível falar de uma verdadeira democracia. O que existe, na verdade, é um processo de construção democrática, embora com bastantes limitações e insuficiências.

Portanto, no plano doméstico de Angola, verificamos que várias características estão longe do ideal democrático. Isto é visível quando olhamos para os aspetos procedimentais (eleições livres e justas, papel dos partidos políticos), substantivos (direitos e liberdades) e ainda os resultados da democracia (capacidade do executivo para dar resposta às necessidades básicas dos cidadãos). Como exemplo dessa falta de vontade do executivo de dar resposta as necessidades da população, temos os casos das várias manifestações que estão sendo feitas atualmente, em protesto ao alto custo de vida no país realizadas nos últimos meses de 2020 que terminaram em incidentes.

O que conseguimos enxergar em Angola é um governo democrático na forma, porém com características democráticas ainda não consolidadas. Basta olhar para os dados do IQD para verificar os acontecimentos que comprometem a liberdade de expressão, livre manifestação (apesar dos tímidos ganhos alcançados com a Presidência de João Lourenço, em matéria de combate à corrupção), e liberdade de expressão, mais propriamente a liberdade de expressão que tem sido uma luta ferrenha entre a população, “povo”, e o governo, “estado”. Por um lado, o povo lutando para exercer os seus direitos, e por outro o governo, que continua impedindo que ações legítimas exercidas pelo povo sejam feitas, posto que este, o governo, considere ameaça para o exercício do seu poder em função da falta de liberdade que tem perpetuado até agora possam desenrolar-se. Angola ainda está muito além da materialização de alguns princípios fundamentais que são, em grande medida, uma expressiva forma de compreensão dos princípios democráticos.

Diante do que foi exposto aqui, constatou-se que o governo angolano tem criado obstáculos, ou seja, dificultado cada vez nas questões de liberdade de expressão e de manifestação, mesmo elas estando já consagradas, reconhecidas e protegidas na constituição angolana. Infelizmente ainda falta muito para a sua efetivação na vida dos cidadãos angolanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTONIO, Nelson Domingos. **Transição pela Transação: uma análise da democracia em Angola, 2013**. (Tese em Ciências Sociais) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Políticas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2017

ARAÚJO, Raul. A Evolução Constitucional as Justiças de Angola. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; VAN DÚNEN, José Octávio Serra (Orgs.). **Sociedade e Estado em Construção: desafios do direito e da democracia em Angola**. v. I. Coimbra: Almedina, 2012. p. 161-182.

ALEXANDRINO, José Melo. **O Novo Constitucionalismo Angolano**. Lisboa: Editora Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, Lisboa, 2013.

- ALBUQUERQUE, J.A Gilhon, MOISÉS, José Álvaro. **Dilemas da consolidação da democracia**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1989.
- BARZOTTO, Luís Fernando. **A democracia na Constituição**. Porto Alegre: Editora Unisinos 2003.
- BEZERRA, Marcos Otávio. **Corrupção: Um Estudo Sobre Poder Público e Relações Pessoais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.
- BENDA, Julien. **A Democracia e os princípios democráticos**. 1ª ed. Salvador: Editora Progresso, 1951.
- BOBBIO, Norberto, NOGUEIRA Marcos Aurélio. **O futuro da democracia**. 5. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1994.
- DAHL, Robert A. **Sobre a Democracia**. Tradução de Beatriz Sidou, Brasília: ed. Universidade de Brasília, 2001.
- DOMBO, Grimaneza Dúcia Quiluanje, **Democracia e Liberdade de Expressão em Angola: Estudo das Medidas Governamentais de Angola que Implicaram em Avanços Para a Consolidação da Democracia e da Liberdade de Expressão, desde o Fim da Guerra Civil até 2013**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, Criciúma, 2014.
- FALCÃO, Luís. **Relatório OPLOP 20 – Angola: balanço do biênio 2011/2012**. Luanda, 2013.
- FARIAS, Edilson. Liberdade de expressão e comunicação: teoria e proteção constitucional. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2004.
- FERREIRA FILHO, Manoel Goncalves. **A democracia no liminar do século XXI**. São Paulo: Saraiva, 2001.
- FUKUSHINA, Katia Alves. **O governo chaves e a luta pelo poder na Venezuela**. Dissertação (Mestrado em Ciências Políticas) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Políticas, Universidade Federal de São Carlos, São Paulo, 2009.
- A Policia Dispara contra manifestantes Pacíficos uma organização internacional de direitos humanos, não-governamental, sem fins lucrativos. **Human Rights Watch**, Luanda, 13 novembro, 2020.
- JARDIM, Gabriel Afonso. **Como a Corrupção no Brasil Afeta a Sociedade**. Monografia. (Apresentada como exigência para Obtenção do Grau de Ensino Médio) Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação, CEPAE/ UFG. Goiânia, 2013.
- LUSA. Human Rights Watch constata mais restrições à liberdade de expressão em Angola. **RTP Notícias**, Lisboa, 21 de Janeiro 2014.
- MIGUEL, Luis Felipe. Consenso e conflito na teoria democrática: para além do “agonismo”. **Lua Nova: Revista de Cultura E Política**, São Paulo, No 92, p. 13 – 43, 2014.

PIMENTA, Leandro Tadeu Barbosa. **Guerra Civil em Angola: uma disputa pelo poder.** (Monografia em Geografia), Universidade Federal de Viçosa, Minas Gerais, 2014.

MORAIS, José Domingos. **A Intervenção do Provedor de Justiça na Prevenção e Reparação de Injustiças dos Poderes Públicos.** Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas na área de concentração dos Direitos Humanos. Universidade Federal do Paraíba, Joao Pessoa, 2013.

PACATOLO, Carlos; BOIO, David. **O Desenvolvimento da Democracia em Angola: A Percepção dos Especialistas.** Lisboa: Editora Observatório da Qualidade da Democracia do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa. Lisboa, 2020.

QUIAR, Caetano Manuel da Conceição. **Do Direito à Segurança Pública Ações Securitárias Vs Eficácia Judicial.** Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas Criminais) Departamento de Direito, Universidade autónoma de Lisboa, Lisboa, 2014.

RELA, José Manuel Zenha. **Angola o futuro já começou.** Luanda: Editora Nzila, 2005.

SCHMITTER, Philippe C.; KARL, Terry Lynn. "What democracy is...and is not". **Journal of Democracy**, vol. 2, n. 3, p.75-88, 1991.

SANCHES, Edalina Rodrigues et al. **O Desenvolvimento da Democracia em Angola: a Percepção dos Especialistas. Policy Brief.** Observatório da Qualidade de Democracia Instituto De Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2020.

SANTIN, Janaína Rigo; Teixeira, Carlos. Governação Local Democrática em Angola: algumas questões e desafios emergentes. **Estudios históricos**, cdhrpyb, Año XI, Nº 21, 2019.

WARREN, Mark E. A Problem-based Approach to Democratic Theory. **American Political Science Review**, v. 111, n.1, p. 39-53, 2017.

Recebido em: 09/10/2020

Aprovado em: 21/11/2020